

CUMPRIMENTAR MESA E PRESENTES NA PESSOA DO PRESIDENTE, DEP FÁBIO TRAD E RELATOR DEP SÉRGIO BARRADAS.

DESTACAR A **PREOCUPAÇÃO DA COMISSÃO EM PROMOVER A PLURALIZAÇÃO DO DEBATE.**

- 1) POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS PELA INTERNET;
- 2) DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEBATER O TEMA;

REGISTRO, AINDA, A ONIPRESENÇA DO PRESIDENTE E RELATOR EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS PARA PROMOVER ESSE DEBATE.

CONGRATULO, TAMBÉM O DEPUTADO EFRAIM FILHO PELA DISPONIBILIDADE EM SEMPRE ATENDER E DEBATER AS SUGESTÕES APRESENTADAS.

AGRADECER A PACIÊNCIA E PERSEVERANÇA DOS PROFESSORES FREDIE DIDIER E RINALDO MOUZALAS, SUGESTÕES....

#### **1. PRELIMINARMENTE (PREOCUPAÇÕES)**

1.1) NOVO CPC NÃO PODE SER PROPOSTA DE "A", "B" OU "C", MAS UMA **PROPOSTA COLETIVA.**

1.2) TODOS **OS PROBLEMAS** COM A **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** NÃO SERÃO ELIMINADOS COM O NOVO CPC. PROFESSOR HUMBERTO TEODORO CHAMOU DE **"TEMPO MORTO"** (TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NAS SECRETARIAS)

## **2. DESAFIOS**

2.1) **EFETIVIDADE EM BUSCA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE E UNIVERSAL, OBSERVANDO AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO.**

2.2) **TRAÇAR O NOVO CPC COMO CONCRETIZADOR DO DIREITO MATERIAL X FIM EM SI MESMO.**

2.3) **PROPOSTA DESTINADA A PERDURAR NO TEMPO -> SOCIEDADE É DINÂMICA E A LEI É ESTÁTICA.**

## **3. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA**

AS **PRERROGATIVAS** SÃO JUSTIFICÁVEIS PELO FATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **DEFENDER O INTERESSE PÚBLICO**

3.1) **ISONOMIA**

3.2) **PREVALÊNCIA DO REGIME DE DIREITO PÚBLICO**

3.3) **ESTRUTURA DO ESTADO**

### **3.1. ISONOMIA**

**PRERROGATIVAS** > SEREM CONSIDERADAS VÁLIDAS E CONSTITUCIONAIS => **CRIVO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, SOB PENA DE CONSTITUÍREM VERDADEIROS PRIVILÉGIOS.

O **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** SE DIRIGE TANTO AO LEGISLADOR QUANTO AO APLICADOR DO DIREITO. (TRATAR IGUALMENTE OS IGUAIS E DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS, NA MEDIDA DA SUA DESIGUALDADE)

**LEGISLADOR E AO INTÉRPRETE DO DIREITO => PROCEDER A UMA PONDERAÇÃO (RAZOABILIDADE) A QUAL DERIVA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL, COROLÁRIO DO ART. 5º, LIV, DA CF/88.**

**STF JÁ SE MANIFESTOU PELA CONSTITUCIONALIDADE DE ALGUMAS PRERROGATIVAS => RE 83.432/SP<sup>1</sup> E (EDV-EDCL) RE 194.925/MG<sup>2</sup>:**

### **3.2. PREVALÊNCIA DO REGIME DE DIREITO PÚBLICO**

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE;
- SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR;
- CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO;
- E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

**DOTA-SE A FAZENDA PÚBLICA DE GARANTIAS CUJA FINALIDADE É EVITAR PREJUÍZOS NA DEFESA DO ERÁRIO, QUE SERIAM SUPOSTOS POR TODA A SOCIEDADE.**

### **3.3 ESTRUTURA DO ESTADO**

A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COMPORTA A MOVIMENTAÇÃO DE TODO UM ARCABOUÇO ADMINISTRATIVO, METICULOSO E BUROCRÁTICO.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso. Igualdade processual. Privilégio da Fazenda Pública. Art. 74 do DL 960/38. RE 83.432/SP. Recorrente: Francisco Pinto Duarte Filho, Recorrido: Prefeitura Municipal de Americana. Relator: Min. Leitão de Abreu. Brasília, DJU 06.06.1980.

<sup>2</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de divergência. Finsocial. Empresa dedicada exclusivamente à prestação de serviços. Incidência das majorações de alíquotas decorrentes das leis nºs 7.787/89, art. 7º; 7.894/89, art. 1º; e 8.147/90, art. 1º. Preliminares afastadas. (EDV-EDCL) RE 194.925/MG. Embargante: União Federal, Embargada: Plantar S/A - Planejamento, Técnica e Administração De Reflorestamento. Relator: Min. Ilmar Galvão. Brasília, 24/03/1999 *in* informativo nº 143, de 22 a 26 de março de 1999. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo143.htm>> Acesso em: 30.01.2011.

**POR TER UMA GESTÃO MAIS COMPLEXA, A FAZENDA PÚBLICA PRECISA DE MAIS GARANTIAS.**

SENDO O ESTADO REGULADOR DE TODAS AS RELAÇÕES SOCIAIS, É NATURAL QUE SEJA MUITO ACIONADO EM JUÍZO, BEM COMO UTILIZE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS.

ASSIM:

3.3.1 DEVERIA POSSUIR UM NÚMERO SUFICIENTE DE ADVOGADOS PÚBLICOS PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES;

3.3.2 ESTRUTURA ADEQUADA

REALIDADE EXISTENTE

**LÓGICA PRIVADA, INFLUÊNCIA DO VIÉS ECONÔMICO, SE O ESCRITÓRIO ENCONTRA-SE COM UMA QUANTIDADE GRANDE DE PROCESSOS EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE ADVOGADOS, OU IRÁ RECUSÁ-LOS OU CONTRATARÁ MAIS PROFISSIONAIS PARA CONTINUAR ATENDENDO COM PRESTEZA;**

**ESSA LÓGICA NÃO PODE SER TRANSPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FACE:**

- **CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EXIGE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO CONCURSO PÚBLICO E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA.**
- **O ORÇAMENTO PÚBLICO NÃO SUPORTARIA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS SEGUNDO A CONVENIÊNCIA DO MOMENTO.**

**PROXIMIDADE QUE O ADVOGADO PRIVADO ENCONTRA-SE EM RELAÇÃO AOS FATOS DA CAUSA, UMA VEZ QUE O CLIENTE É O**

PRINCIPAL INTERESSADO EM SUBSIDIAR O ADVOGADO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCRETIZAR A DEFESA DOS SEUS INTERESSES.

A ATIVIDADE ESTATAL NÃO PODE TER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. A PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS É O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

DE OUTRO GIRO, DEVE-SE INTERPRETAR AS PRERROGATIVAS COMO NECESSÁRIAS À GARANTIA DE UM ESTADO PRESTADOR DE SERVIÇOS, *WELFARE STATE*, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, COMO EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.